



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 4/2024

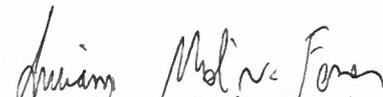
Súmula:- Concede revisão/reajuste anual, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente e aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Apucarana, igualmente, dispõe sobre a concessão de revisão salarial ao subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Vereadores, Diretor Administrativo e Procurador Geral, conforme especifica.

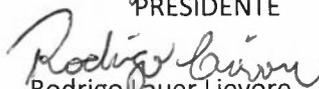
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

- Art. 1º** Concede revisão/reajuste anual de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), a partir de **1º de janeiro de 2024**, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente e aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Apucarana.
- Art. 2º** Os valores atribuídos aos subsídios do Presidente da Câmara de Apucarana, Vereadores, Diretor Administrativo e Procurador Geral da Câmara, serão revistos na proporção de 3,71 % (três vírgula setenta e um por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.
- Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
1º SECRETÁRIO


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VICE-PRESIDENTE

Mauro Bertoli
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

NARRATIVA DE JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, 4/2023, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Apucarana, tem a finalidade de promover a revisão/reajuste salarial anual aos servidores desta Casa Legislativa, igualmente, sobre a concessão de revisão salarial ao subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Diretor Administrativo e Procurador Geral.

A revisão/reajuste salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá: Pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituído, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Por conseqüências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária. É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar. Legitimado, portanto, O Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio.

O próprio artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que, o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação, portanto, superada a questão da legalidade do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

pag. 2

A lei orgânica do Município de Apucarana, por seu turno, prevê, em seu artigo 17, inciso VI, dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos no Art. 37, XI da Constituição Federal;

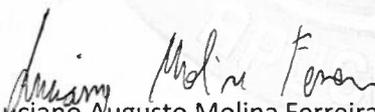
Ressalta-se que a revisão e reajuste salarial foram aplicados os índices inflacionários, apurados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

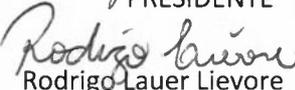
Por fim, a medida prevista no presente do projeto de lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do departamento financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura da revisão e reajuste, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o presente projeto de lei.

Finalizando, exposto a motivação da apresentação da propositura, os membros da Mesa Executiva, solicita e espera a compreensão, contando com o voto de cada vereador para aprovação do projeto em menção.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
1º SECRETÁRIO


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VICE-PRESIDENTE

Mauro Bertoli
2º SECRETÁRIO

JCSS/AL.